ACUMULAÇÃO REMUNERADA — TÉCNICO RURAL

— O cargo de Técnico Rural não é de natureza técnico-científica, para o efeito de acumulação remunerada.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PROCESSO N.º 7.824/66

PARECER

Trata o presente processo da situação de Augustin Agapito Franco, que pretende acumular os cargos de Técnico Rural, nível 11 e Professor de Ensino Agrícola Técnico, nível 19.

2. De acôrdo com o Art. 185 da Constituição de 1946 e Art. 97, da Constituição de 1967, o cargo de Técnico Rural sòmente poderia ser acumulado com outro de magistério se, preliminarmente, lhe pudesse reconhecer a natureza do cargo técnico ou científico, nos têrmos do Art. 3.º do Decreto número 35.956, de 2 de agôsto de 1954.

3. Com efeito, êsse entendimento é adotado por esta Comissão em decorrência de orientação da douta Consultoria Geral da República, contida no parecer de referência 619-H, de 3 de janeiro de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 17 de janeiro de 1968, p. 567.

4. Realmente, a atividade principal do Técnico Rural não se caracteriza pela aplicação predominante e indispensável de conhecimentos de nível superior de ensino. Trata-se de carreira auxiliar, competindo aos

Agrônomos as tarefas de complexidade de nível superior.

5. À vista do exposto não pode ser admitida a acumulação de que trata o presente.

É o parecer.

C. A. C., 20 de dezembro de 1968. — *Célio Fonseca,* Relator. — *José Medeiros.* — *Hilton de Carvalho Briggs.* — *Corsíndio Monteiro da Silva.* — *Plínio de Carvalho Werneck.* — *José Maria dos Santos Araújo Cavalcânti.* — *Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do art. 15, do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do DASP.

Brasília, 23 de dezembro de 1968. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Brasília, 23 de dezembro de 1968. — *Raimundo Xavier de Meneses,* Substituto do Diretor-Geral.